



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº. 1.377/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha para o ano de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº. 17, de 16 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Lei Municipal nº. 1.139/2011; institui revisão geral anual aos demais servidores públicos municipais, para o ano de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 1.084/2010 e o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor do vencimento base (nível e classe inicial), dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica sobre o valor de vantagens de caráter pessoal.

§ 2º A Tabela constante do Anexo V da Lei Municipal nº. 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, sem prejuízos aos servidores públicos.

§ 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a incluir na folha de pagamento do mês de abril, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago no mês de janeiro, fevereiro e março de 2023 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica concedida também, a partir de 1º de janeiro de 2023, a revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aos demais servidores públicos municipais, sobre o valor do vencimento base, nos termos da Lei Municipal nº. 1.084/2010 e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos também, autorizado a incluir na folha de pagamento do mês de abril, os valores decorrentes da diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

entre o efetivamente pago no mês de janeiro, fevereiro e março de 2023 e o valor da remuneração com a revisão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O reajuste de que trata esta Lei não contempla as categorias profissionais que possuem piso salarial definido em lei nacional, bem como os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário-mínimo definido nacionalmente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 27 de abril de 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal